

INFORMATIVO 95/2020
PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO EM 2020
NOTA TÉCNICA SEI nº 51520/2020/ME

Com a proximidade da data para o pagamento do 13º salário, muitas dúvidas surgiram sobre a maneira como se daria a quitação da verba. Diante dos diversos questionamentos encaminhados à Secretaria de Trabalho e Previdência Social, vinculada ao Ministério da Economia, foi publicada a Nota Técnica nº 5150/2020, com objetivo de dirimir as dúvidas e traçar as diretrizes quanto ao pagamento do 13º salário em 2020, para os contratos de trabalho com acordos regidos pela Lei 14.020/2020 (antiga MP 936/2020).

O entendimento do Ministério da Economia é no sentido de que a Lei nº 14.020/2020 não trouxe alteração na fórmula de cálculo para pagamento das verbas trabalhistas. Nesse sentido, o documento publicado orienta o pagamento do 13º salário da seguinte maneira.

— Contratos de Trabalho Com Redução da Jornada e Salário: O pagamento do 13º salário deve ser integral, sem considerar o período de redução. A base de cálculo será o salário integral do funcionário.

— Contrato de Trabalho Suspensos: O pagamento do 13º salário será proporcional ao período efetivamente trabalhado, devendo-se observar a regra dos 15 dias trabalhados no mês de suspensão. O empregado não terá direito a 1/12 do mês em que a suspensão foi superior a 14 dias.

Para as férias dos empregados, o Ministério da Economia orienta as empresas nos termos abaixo.

— Contrato de Trabalho Com Redução da Jornada e Salário: pagamento integral, sem considerar a redução.

— Contrato de Trabalho Suspensão: Não haverá contagem do tempo de suspensão para efeito de aquisição do direito às férias. O empregado somente terá direito após completar o período aquisitivo, observada a vigência efetiva do contrato de trabalho.

A Nota Técnica estabelece, por fim, a possibilidade de acordos coletivos, individuais, convenção coletiva normatizarem o pagamento do 13º salário e das férias durante o período de suspensão temporária do contrato em atenção ao princípio da norma mais favorável ao trabalhador.

É importante destacar que o Ministério Público do Trabalho — MPT também emitiu posicionamento quanto ao pagamento dessas verbas. Segundo as diretrizes do MPT, o pagamento do 13º salário e das

férias deve ocorrer de forma integral, considerando as proteções constitucionais.

Como se observa, há entendimentos diferentes sobre o pagamento do 13º salário e das férias para os contratos com redução ou suspensão.

As empresas devem avaliar o cenário e definir o pagamento do 13º salário, atentando-se às peculiaridades enfrentadas em 2020. As que não desejarem correr riscos e tiverem condições financeiras, devem pagar o valor integral.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739